



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 090/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-8KBHF**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E MOTIVO ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “COPA SKATE”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **MOTIVO ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.914.119/0001-19 com sede Rua dos Java, nº 05 – Cidade Continental CEP 29.162-000– Serra/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **EMERSON LUIZ SILVA AMORIM**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 1.030.146/SSP-ES, CPF nº 003.287.527-46, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-8KBHF** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do evento esportivo “Copa Skate”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 99.497.00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 99.497.00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1002
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 11 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

EMERSON LUIZ SILVA AMORIM
MOTIVO ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: 1ª COPA SKATE			
DATA INÍCIO: JULHO/2025		DATA TÉRMINO: DEZEMBRO/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: EMENDA PARLAMENTAR			
VALOR DO PROJETO: R\$ 100.000,00			
LOCAIS DOS EVENTOS (ETAPAS): CIDADE DA SERRA			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil – OSC			
Nome da instituição: Motivo Associação Esporte e Cultura			
CNPJ: 07.914.119/0001-19			
Endereço: Rua Java Quadra 30, número 05, Setor Ásia			
Bairro: Cidade Continental	Cidade: Serra	Estado: ES	CEP: 29163679
Telefone(s) Celular (es): 27 99986-2456	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): emersondomotivo@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Emerson Luiz Silva Amorim			
Cargo: Presidente	Mandato:	Início: 2022	Término: 2026
CPF: 003.287.527-46	Identidade / Órgão Expedidor: 1.030.146 SSP-ES		
Endereço: Rua Java Quadra 30, número 05			
Bairro: Cidade Continental	Cidade: Serra	Estado: ES	CEP: 29163679
Telefone: 27 99986-2456	End. eletrônico (e-mail) emersondomotivo@hotmail.com		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Raymerson Luiz Silva Amorim			
CPF: 136.216.487-98	Formação: Educação Física		
Telefones: 27 99658-5704	End. eletrônico (e-mail): raymersonluiz@hotmail.com		
OUTROS PARTICÍPES:			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica		Secretaria Estadual de Esportes e Lazer (patrocínio exclusivo, divulgação em redes sociais e exploração da estrutura com serviços públicos)	



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

A realização da **Copa Skate**, busca promover o esporte e a saúde no cotidiano dos cidadãos serranos, em sinergia com atitudes saudáveis, e sua relevância na vida de todos os envolvidos, direta e indiretamente, além da melhoria da qualidade de vida dos participantes. Os itens de metas, metodologia e justificativa, além do público beneficiado, explicam com clareza o detalhamento do benefício da execução deste projeto, cujos detalhes são essenciais para o correto fluxo de trabalho. Apesar de todo o detalhamento explanado, os focos são a integração entre saúde e esporte, através da participação dos envolvidos em atividades recreativas e de lazer, com intercâmbios sociais. O investimento apresentado, visa proporcionar momentos de interatividade entre esporte, cultura e lazer e integrará a economia local com o fluxo de participantes.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O **Motivo Associação Esporte e Cultura**, é uma organização não governamental, estabelecida como pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, regida por estatuto próprio e pela legislação existente, devidamente regulamentada junto aos poderes federal, estadual e municipal. A entidade foi fundada no dia 18 de janeiro de 2002, no município de Serra, estado do Espírito Santo, Brasil, tendo o intuito de contribuir para o desenvolvimento social através da prática de atividades, desportivas e culturais. E vem sendo referência em parcerias esportivas e educacionais, construindo pontes entre entidades e a população mais vulnerável, fazendo com que as desigualdades sociais, sejam cada vez menores, e através da sinergia entre o esporte, a educação e a saúde; desta forma, gerando e proporcionando um tripé de oportunidades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, contribuindo para a formação do caráter e da cidadania de cada um. Entre as estratégias já realizadas, destacam-se eventos de alto rendimento esportivo, bem como de esporte comunitário e lazer, realizando eventos tais como “Festival Esportivo da Serra 2023 ” e o Festival Esportivo de Verão 2024 em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Festival de Verão 2024 – Vôlei de Praia





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Jogos de verão 2024 – Futebol Society





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Eventos de Verão 2024 – Futvoley





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Atletismo 2024





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

EVENTOS 2023

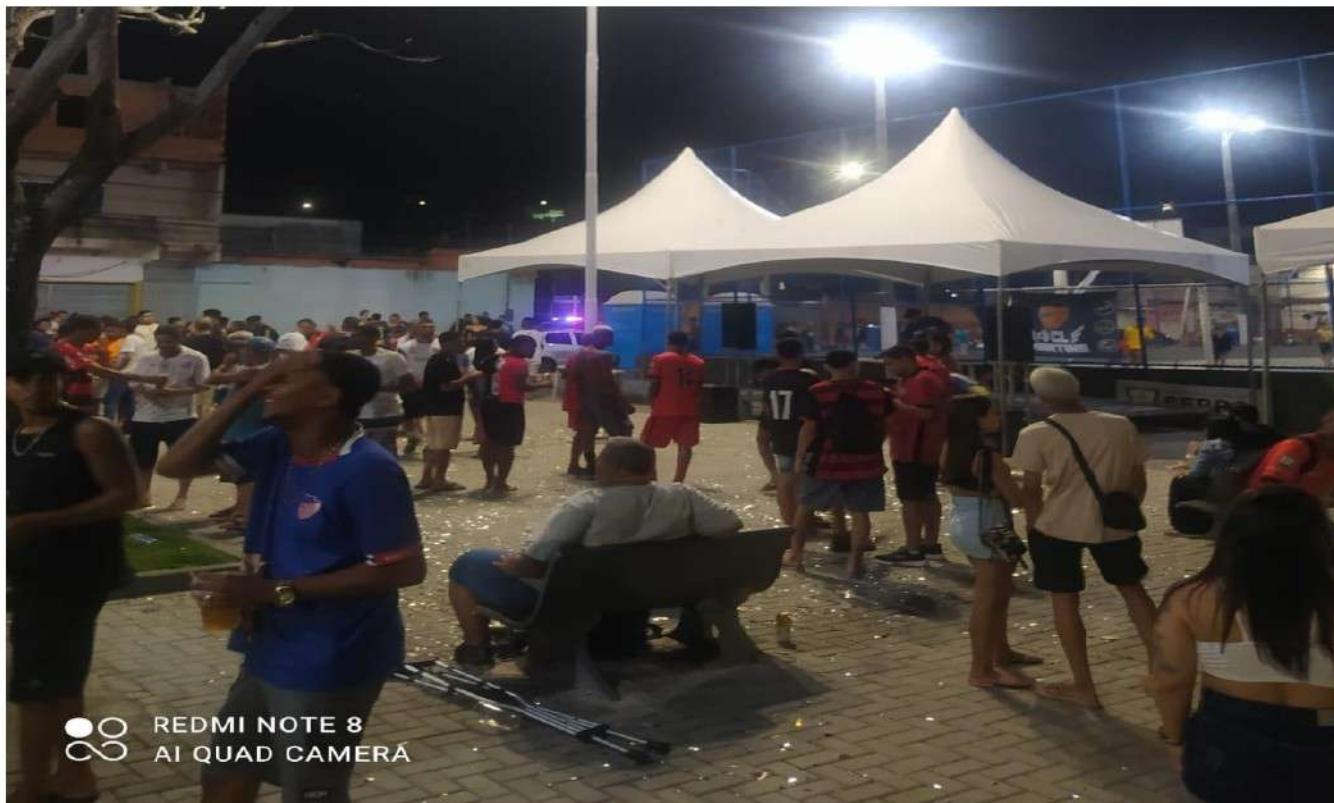
FUTEBOL SOCIETY





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

FUTSAL INFANTIL





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

FUTSAL ADULTO





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

EVENTOS 2024

VOLEI DE PRAIA

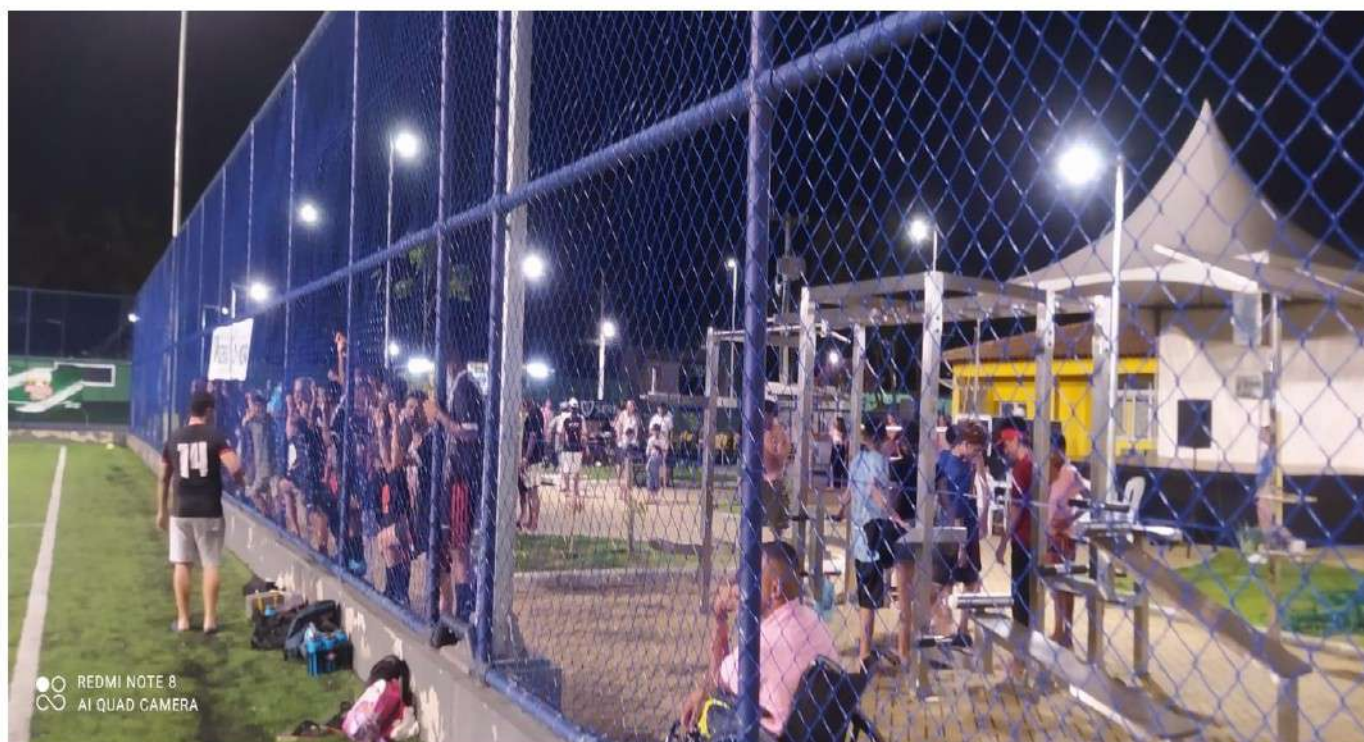




Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

SOCIETY





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

BEACH TENNIS





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

FUTEVÔLEI





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19



SKATE





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19





Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

3. OBJETO

Executar o projeto Copa Skate, em parceria com a Governo do Estado do Espírito Santo através da celebração de termo de fomento e colaboração, empenhado financeiramente por emenda parlamentar, para a contratação de serviços de staffs, estruturas, além de demais despesas inerentes para a correta execução dos trabalhos.

4. BENEFICIADOS

Os beneficiados nas tabelas abaixo, são uma estimativa de atendimento, podendo ser flexibilizado em uma margem de erro de até 10% para mais ou para menos, de acordo com variáveis de atendimentos, participações, entre outros. Por se tratar de uma métrica de atendimentos, mais de um beneficiário, poderá usufruir de outro atendimento.

Os atendimentos serão proporcionais aos números demonstrados abaixo, de acordo com a divulgação do evento nas semanas anteriores, de acordo com o item 15 deste plano de trabalho.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Atendimentos	Beneficiários Diretos		Subtotais
	Masculino	Faixa Etária	
Evento – 1ª Copa Skate	1000	Variadas	1000
TOTAL GERAL	1000		1000

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito. Os beneficiários podem usufruir de outros serviços, de acordo com atendimento e demanda.

5. OBJETIVO GERAL

Subsidiar financeiramente equipamentos e estruturas necessárias para executar a Copa Skate em sinergia com os participantes da modalidades esportiva.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Integrar o público participante de maneira recreativa e interativa, por meio das atividades físicas propostas no item 4.1 ;
- Promover a busca por atitudes saudáveis, através da sinergia entre vetores de saúde e atividades esportivas como um todo (serão detalhadas na metodologia);
- Motivar pessoas de todas as idades a realizarem atividades físicas, nas diferentes modalidades abordadas, com orientações sobre os benefícios do esporte e seus resultados práticos na saúde de seus participantes;
- Proporcionar infraestrutura adequada, segura e confortável a todos os participantes diretos e indiretos;

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

- Movimentar vários setores simultaneamente, como esporte, saúde, ação social, fomentando inclusive a economia das mais diversas formas;

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Atender diretamente o público participante da etapa, com a integração esportiva em linearidade com a melhoria das opções de lazer.	Relatório do evento.
	Atender o público sedentário, trazendo a prática esportiva de maneira lúdica.	Entrevista entre os participantes cadastrados.
	Integrar práticas esportivas com participantes de diferentes faixas etárias.	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados.
QUANTITATIVAS	Atender 100 pessoas em atendimentos voltados à saúde.	Banco de dados dos participantes do evento.
	Mobilizar até 2000 pessoas em todo o evento, nos atendimentos abordados do item 4.1 e 4.2.	Relatórios e amostragem presencial por meio de reportagens e pesquisas <i>in loco</i> .

8. METODOLOGIA

Evento Único – **Copa Skate** será realizado, no Parque Linear, Bairro Civit, visando contemplar, os praticantes da modalidade esportiva com várias categorias do município da Serra, com sua realização em 1 dias, com fases classificatórias e eliminatórias ao longo da competição. O evento contará com estrutura necessária para realização do mesmo (sonorização, tendas de apoio, locutor, backdrop, portal de entrada, premiações, ambulância, staff técnico, banheiros químicos, pódio de premiação, comunicação visual, etc entre outros), além dos serviços necessários para a correta execução (interdição de trânsito, staffs de apoio, guarda municipal, polícia militar, entre outros) com apoio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, as inscrições serão feitas através de formulário específico disponibilizado pelo organizador e no departamento de esporte do município. Terão direito a premiação os primeiros, segundos e terceiros colocados em todas as categorias em disputa.

9. JUSTIFICATIVA

A cidade da Serra, a maior da região metropolitana da Grande Vitória, com seus mais de 530 mil habitantes, é protagonista na questão de políticas públicas para seus cidadãos.

O projeto proposto, expõe a flagrante necessidade dos cuidados com a saúde aos munícipes serranos, através da prática esportiva. Atualmente a falta de prática de exercícios físicos ocasiona diversos problemas de saúde, e o sedentarismo no país vem crescendo cada vez mais por conta das

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

facilidades tecnológicas, da produção em massa de produtos industrializados, devido à falta de informação e motivação da própria população em não realizar exercícios físicos cotidianamente. Desta forma uma grande parte da população que não investe em prevenção, exercícios físicos, boa alimentação, vem superlotando hospitais e postos de saúde com casos simples de serem resolvidos se houvesse a preocupação para com estes cuidados rotineiros. Lembrando que, prevenção e exames de rotina auxiliam na detecção de doenças em seu estágio inicial, onde podemos afirmar que se consegue um índice de cura que supera aos 90% (HOSPITAL CAMARGO, 2013).

Desta forma, o projeto irá expor a necessidade de as pessoas terem preocupação com a saúde e com as rotinas de exames preventivos, exercícios físicos e conhecimento em várias áreas através dos atendimentos propostos no item 4.1 e 4.2 deste plano de trabalho, com objetivo de proporcionar hábitos necessários para que se envelheça com saúde; desta forma, o projeto busca proporcionar, em forma de entretenimento, tal necessidade.

Estende-se ainda, os cuidados de saúde com o munícipe, por meio de palestras na área de saúde, no qual são abordados a prevenção de doenças como DST'S, câncer, relacionadas à postura, obesidade, bem como incentivar a alimentação saudável, além da orientação de como o esporte proporciona a atenuação de doenças como autismo e diabetes mellitus.

Hoje, já se é comprovado que 16,4 % da população não praticam exercícios físicos regulamente (PORTAL R7, 2014). Este índice era de 13,2% em 2006, ou seja, houve um aumento de 24%. Com relação à alimentação, houve um aumento, 30,4% dos jovens com mais de 18 anos que optaram por comer frutas e hortaliças. Ao mesmo tempo, a pesquisa mostra que houve um aumento no consumo de produtos gordurosos, refrigerantes e sucos artificiais (PORTAL UOL, 2014).

Esta realidade nos chama atenção para que existam movimentos a favor do esporte, lazer, saúde, e do bem-estar da população, contribuindo desta forma para o levantamento da questão, e da importância das atividades físicas e saudáveis no dia-a-dia da população, agregando ainda a parte recreativa no contexto.

Diante do exposto, propomos e justificamos neste prospecto, a realização deste projeto que visa investir em lazer, saúde, esporte, orientações, ações sociais, promoção aos valores humanos e atitudes saudáveis durante o período de execução, que tem por objetivo, a interação da população em busca de saúde, lazer, entretenimento e atitudes saudáveis através de ações conjuntas, motivando os participantes de modo geral a inserirem no seu contexto de vida, atividades físicas, exames médicos, orientações com profissionais de saúde e esporte, além de bons hábitos alimentares para seu próprio bem-estar. Oferecendo entretenimento através de atividades recreativas e palestras com variados tipos de profissionais que são de suma importância durante esse período.



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

10. CUSTOS⁵

O valor dos custos, estão relacionados diretamente com a parte estrutural, que abrigará todo o projeto, e será feito *em etapa única*, visto que contará com o mesmo formato e quantitativo empreendido, e será totalmente desembolsado pela concedente, de acordo com a tabela 10.1.

Nos custos listados na tabela 10.2, a contratação será integralmente da pessoa jurídica contratada, que fará o gerenciamento dos recursos humanos envolvidos, com isso, os serviços de pessoas físicas, estarão subordinados ao contratante, que será inteiramente responsável pela alocação, conforme detalhado abaixo. A coluna do balizamento, foi suprimida, visto que todos os itens são condições sim quando para a correta execução do evento.

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	PMS (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.4 1	Materiais	R\$ 36.397.00		R\$ 36.397.00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	-	--
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 63.100.00	-	R\$ 63.100.00
TOTAL				R\$ 99.497.00

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO – ETAPA ÚNICA					
1 – N°	2 - Detalhamento da Ação	3 – Qtd.	4-Un. Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total
	Item				
Materiais					
1.1	Medalhas personalizadas	1000	Und.	R\$ 34.90	R\$ 34.900.00
1.2	Troféu	10	Und.	R\$ 59.90	R\$ 599.00
1.3	Troféu	10	Und	R\$ 49.90	R\$ 499,00
1.4	Troféu	10	Und	R\$ 39.90	R\$ 399.00
Valor total				R\$ 36.397.00	

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica

1.1	Estrutura metálica de treliça para backdrop com lona vinílica personalizada com tratamento UV e acabamento com corda de 3mm e ilhós de latão, fixada com presilhas de nylon (3mX2m), acompanhada de estrutura de pódio com personalização dos eventos para os 3 primeiros colocados.		Und.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1.2	Gerador de energia elétrica com produção de 10.000 watts, incluindo transporte, instalação e operação, abastecido, com cabos para conexão.	01	Und.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
1.3	Serviços de Equipe de Staff técnico operacional uniformizado especializado para atuar na segurança, montagem, realização e desmontagem do evento.	01	Equip.	11.000,00	11.000,00
1.4	Serviços de Arbitragem para todo o evento	01	Und.	11.600,00	11.600,00
1.5	Placa de expositora com lona	10	Und.	130,00	1.300,00
1.6	Empresa especializada em organização de evento esportivo para organizar e executar as tarefas técnicas, recepcionando as inscrições, compondo e distribuindo regulamentos e normas, elaboração de tabelas e planilhas, gerenciando os confrontos, compondo e divulgando os boletins informativos e coordenando os trabalhos das equipes de staffs e arbitragem do evento.	01	Und.	R\$16.500,00	R\$16.500,00
1.7	Tenda pequeno porte com fechamento (50m²), confeccionada em estrutura metálica, lona auto extingüível com flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout na cor branca.	04	Und.	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1.8	Tenda médio porte com fechamento (100m²), confeccionada em estrutura metálica, lona auto extingüível com flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout na cor branca.	04	Und.	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
1.9	Sistema de sonorização de médio porte, com locutor, microfone, para informações gerais, chamadas de atendimentos e informações gerais sobre o evento.	01	Und.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
1.10	Ambulância, suporte avançado de vida (UTI) equipada com: 01 motorista, 01 médico clínico, 01 socorrista, 01 técnico de enfermagem, 01 respirador adulto, 01 respirador infantil, 01 desfibrilador + 01 cardioversores, 01 monitor + ECG + oxímetro de pulso, 04 cilindros de oxigênio (dois de 7 litros e outros dois de 3 litros), 01 cadeira, 01 prancha, 01 colar cervical (P, M e G), 01 maca, 01 bolsa térmica, medicações e materiais para emergência.	01	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor total				R\$ 63.100,00	



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

Valor total para execução da Etapa: Materiais + Serviços de Terceiros PJ

R\$ 99.497.00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Considerando que não haverá inscrições, bilheteria e outras participações, não haverá previsão de receita de contrapartida da entidade.

A memória de cálculo das despesas do evento, está discriminada no item acima, onde todos os itens do evento, serão utilizados de forma integral para a correta execução deste plano de trabalho.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos humanos diretamente envolvidos no projeto, serão exclusivamente de pessoal contratado terceirizado, junto à empresa responsável por todos os objetos; garantindo assim toda a execução dos objetos. Os responsáveis pela OSC e os diretamente envolvidos pela entidade, não serão remunerados com os recursos do termo de fomento / colaboração.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO MUNICIPAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 99.497.00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Considerando as variáveis inerentes à execução do projeto, apresentamos na tabela abaixo, as etapas / fases preliminares, que podem ser alteradas / modificadas, de acordo com a avaliação da concedente.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



Motivo Associação Esporte e Cultura

Utilidade Pública Municipal – Lei 3001 Utilidade Pública Estadual – Lei 8893
CNPJ: 07.914.119/0001 – 19

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TÉRMO
1	Copa SKATE	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS NA METODOLOGIA, COM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DURANTE TODOS OS DIAS DA 1ª COMPETIÇÃO .	JULHO/2025	DEZEMBRO/2025
2				
3				
4				

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

De acordo com a legislação da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, a entidade promoverá juntamente com a concedente, a divulgação de todas as ações deste projeto.

O evento será divulgado em veículos de comunicação de imprensa pública, e redes sociais, além de divulgação volante próximos aos locais dos eventos. Além disso, a concedente divulgará a parceria e as ações no site institucional, além de parceiros (igrejas, centros comunitários, CRAS, associações, comércios, postos de saúde, escolas e mídia) que trarão a devida lisura e publicidade.

16. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a formalização da parceria entre o MOTIVO e a Secretaria Estadual de Esportes e Lazer se mostra vantajosa ao interesse público, por todos os benefícios intrínsecos do esporte em sinergia com benefícios à saúde. Reiteramos que a participação do público presente da cidade da Serra será de fundamental importância para o desenvolvimento social de todos os envolvidos direta e indiretamente.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Ocas da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município da Serra, na forma deste Plano de Trabalho.

Serra (ES), 30 de Abril de 2025

Emerson Luiz Silva Amorim
REPRESENTANTE LEGAL

EMERSON
LUIZ SILVA
AMORIM:00
328752746

Assinado de forma digital por EMERSON LUIZ SILVA
AMORIM:00328752746
Dados: 2025.04.30 13:46:53 -03'00'

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Serra (ES) _____, de _____, 2025.

Jose Carlos Nunes
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 11/07/2025 10:38:19 -03:00

EMERSON LUIZ SILVA AMORIM
CIDADÃO
assinado em 11/07/2025 11:25:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/07/2025 11:25:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D2BR82>